



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

38

### LEI Nº 5.731, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre concessão de subsídio para o transporte de estudantes de cursos do Ensino Médio (Técnicos/Profissionalizantes) e do Ensino Superior ministrados em instituições de ensino oficiais de Mogi Guaçu ou de outras localidades, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído subsídio financeiro destinado ao custeio de transporte de estudantes regularmente matriculados e frequentando cursos técnicos e/ou profissionalizantes em nível do Ensino Médio e do Ensino Superior, ministrados por unidades/instituições de ensino oficiais, situadas neste Município ou em outras localidades.

§ 1º Os cursos e os estabelecimentos de Ensino deverão ser reconhecidos por órgão público federal ou estadual competente.

§ 2º O transporte deverá ser realizado, exclusivamente, por veículo fretado, desde que tenha capacidade de, no mínimo, 10 (dez) passageiros, constante de documento oficial.

§ 3º São consideradas unidades/instituições de ensino oficiais as reconhecidas pelos órgãos e entidades públicos competentes para o ensino formal em qualquer dos níveis previstos na legislação de regência.

**Art. 2º** O valor do subsídio será fixado, dentro de cada Exercício, mediante decreto, pelo Chefe do Poder Executivo, e contemplará somente estudantes cuja renda mensal *per capita* familiar líquida (deduzidas Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda) comprovada, seja inferior ou igual ao correspondente a três (03) vezes e meia o valor do Salário-Mínimo em vigor, nacionalmente.

§ 1º O subsídio será concedido proporcionalmente à renda *per capita* familiar líquida do estudante, estabelecidos os seguintes percentuais:

a) subsídio integral, correspondente a 100% (cem por cento): referente renda até meio (½) Salário-Mínimo;

b) subsídio correspondente a 75% (setenta e cinco por cento): referente renda de ½ (meio) a 1 ½ (um e meio) Salários-Mínimos;

c) subsídio correspondente a 50% (cinquenta por cento): referente renda de 1 ½ (um e meio) a 2 ½ (dois e meio) Salários-Mínimos;

d) subsídio correspondente a 25% (vinte e cinco por cento): referente renda de 2 ½ (dois e meio) a 3 ½ (três e meio) Salários-Mínimos; e

e) sem direito ao subsídio referente renda acima de 3 ½ (três e meio) Salários-Mínimos.

§ 2º A comprovação do preenchimento do requisito econômico-financeiro para fins da concessão do subsídio e fixação do respectivo percentual poderá ocorrer mediante estudo socioeconômico realizado por Comissão designada pelo Prefeito, com integrantes das Secretarias de Educação, de Assistência Social e de Finanças.

**Art. 3º** O valor do subsídio do transporte instituído na forma desta Lei, será repassado trimestralmente aos estudantes beneficiários, na conformidade do que melhor atender aos interesses da Administração, em cada exercício financeiro, e será depositado em conta bancária de titularidade do estudante beneficiário, informada quando do cadastramento e mantida atualizada.



39

# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O benefício poderá ser suspenso ou revogado se comprovado descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Lei ou prestação de informações inverídicas e/ou utilização de documentos falsos ou adulterados para obtenção ou manutenção do subsídio.

§ 2º O estudante que não continuar os estudos ou trancar a matrícula deverá efetuar imediata comunicação à Administração Municipal para suspensão/cessação do subsídio.

§ 3º Quem receber o subsídio indevidamente deverá restituir o respectivo valor acrescido dos encargos legais, sem prejuízos da aplicação de outras sanções civis ou penais cabíveis.

§ 4º A não comprovação do cumprimento, no ano anterior, de qualquer das obrigações previstas nesta Lei obstará a concessão do benefício no Exercício subsequente.

**Art. 4º** O estudante beneficiado com o subsídio de que trata esta Lei deverá:

I – comprovar, documentalmente, que frequenta a Unidade de Ensino, ao menos, três (03) vezes por semana; e

II – doar, anualmente, um kit de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Assistência Social estabelecerá as quantidades, datas e locais para entrega, podendo, de acordo com a avaliação socioeconômica poderá isentar o estudante que não possua capacidade contributiva para doação do kit.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/02/2023, revogadas as Leis nºs 4192, de 14/07/2005, 4203, de 17/08/2005, 4243, de 20/12/2005, 4271, de 17/04/2006, 4387, de 20/04/2007, 4384, de 29/08/2007 e 4728, de 13/04/2012, onerando as despesas para sua execução por conta de dotação própria consignada em orçamento.

Mogi Guaçu, 13 de Abril de 2023. "Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**  
PREFEITO

**PAULO ROBERTO DE CAMPOS VALLIM**  
SEC. MUN. DE FINANÇAS

**PAULO ALEXANDRE PALIARI**  
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.792 , DE 15 DE AGOSTO DE 2023.**

Altera dispositivo que especifica da Lei nº 5731, de 13/04/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** O *caput* e o § 1º do art. 2º da Lei nº 5731, de 13/04/2023 passam a vigorar na seguinte conformidade:

“.....  
**Art. 2º** O valor do subsídio será fixado, dentro de cada Exercício, mediante decreto, pelo Chefe do Poder Executivo, e contemplará somente estudantes cuja renda mensal familiar líquida (deduzidas Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda) comprovada, seja inferior ou igual ao correspondente a três (03) vezes e meia o valor do Salário-Mínimo em vigor, nacionalmente. (NR)

**§ 1º** O subsídio será concedido proporcionalmente à renda familiar líquida do estudante, estabelecidos os seguintes percentuais: (NR)

.....  
”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas para sua execução por conta de dotação própria consignada em orçamento.

Mogi Guaçu, 15 de Agosto de 2023. “Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

**PAULO ROBERTO DE CAMPOS VALLIM**  
**SEC. MUN. DE FINANÇAS**

**PAULO ALEXANDRE PALIARI**  
**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**

Encaminhada à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**